



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026 – PML

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/01/2026 às 09:30hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DO ORSE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1.	OBJETO.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6.	FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8.	DOS RECURSOS	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
CONCORRÊNCIA
01/2026 – PML

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DO ORSE** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DO ORSE** conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL	DESCONTO MÍNIMO APLICÁVEL
1	Nome: Reforma e/ou ampliação dos prédios de Lagarto/SE. Especificação: Reforma e/ou ampliação dos prédios públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica, através do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela do sistema de orçamento de obras de	und	1	R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)	R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)	5%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sergipe- ORSE e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI.					
--	--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço/maior desconto deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **DESCONTO OFERTADO**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do(a) Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.

5.15.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.19. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **INEXEQUÍVEIS**, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.20. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> ;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do sistema eletrônico www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13, Centro- CEP 49.400-000 – Lagarto – SE.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos **art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

14. DO CONTRATO

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

14.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro exposto (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 15.11.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.1.2. ANEXO I.2 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
 - 15.11.1.3. ANEXO I.3 – DEMAIS COMPOSIÇÕES
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Lagarto (SE), 09 de janeiro de 2026

**MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**EDITAL
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de serviços de reforma e/ou ampliação nos prédios públicos municipais, garantindo a conservação das edificações e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Considerando a grande demanda de reforma e/ou ampliação e a variação de demanda a cada ano letivo e administrativo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, que possa ser acionada sempre que houver necessidade, mediante a emissão de ordem de serviço específica.

Para assegurar transparência, economicidade e aderência aos preços praticados no mercado, a formação dos valores será baseada na tabela do **Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)**, adotando-se o critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** sobre os valores de referência constantes nessa base. Essa metodologia permite que os serviços sejam remunerados conforme a demanda real, garantindo que a administração pública obtenha as melhores condições de preço ao longo da vigência contratual.

A contratação em **lote único**, sem fracionamento, justifica-se pela natureza interdependente dos serviços de reforma e/ou ampliação, que exigem planejamento coordenado e execução padronizada para evitar incompatibilidades operacionais e dificuldades na fiscalização. O parcelamento do objeto comprometeria a eficiência da gestão contratual e aumentaria o risco de atrasos na prestação dos serviços, além de gerar sobrecarga administrativa com múltiplos contratos para atender a um mesmo propósito.

A escolha pela **contratação de empresa especializada** se justifica pela inexistência de equipe própria do município com capacidade técnica suficiente para atender, de maneira contínua e eficiente, às demandas de reforma e/ou ampliação. Além disso, a aquisição de materiais por conta da administração demandaria um controle logístico complexo, com a necessidade de armazenamento de insumos sem previsão de uso imediato, o que resultaria em immobilização de recursos públicos e risco de desperdício.

Dessa forma, a presente contratação se alinha aos princípios da **eficiência, economicidade e transparência**, garantindo que as intervenções estruturais sejam realizadas de forma organizada, com preços justos e dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Além disso, a adoção de um desconto mínimo obrigatório de **5% sobre os valores do ORSE**, previamente definido com base em consultas ao mercado e análises de processos licitatórios similares, assegura que a administração pública obtenha vantagens financeiras, sem comprometer a viabilidade da execução contratual.

Por essas razões, a contratação nos moldes propostos é a alternativa mais vantajosa para o município, garantindo a reforma e/ou ampliação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais à população, com segurança, qualidade e previsibilidade financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Os serviços serão prestados sob regime de **empreitada por preço unitário**, com precificação baseada na tabela do **Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)**, sendo o critério de julgamento o **maior percentual de desconto sobre os valores de referência constantes nessa base**. A execução dos serviços será autorizada pela administração municipal mediante a emissão de ordens de serviço, de acordo com as demandas que surgiem durante a vigência contratual.

A contratação será adjudicada em **lote único**, sem parcelamento, devido à interdependência dos serviços e à necessidade de gestão unificada para garantir a eficiência, economicidade e celeridade na execução das reformas e/ou ampliações.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL	DESCONTO MÍNIMO APPLICÁVEL
1	Nome: Reforma e/ou ampliação dos prédios de Lagarto/SE. Especificação: Reforma e/ou ampliação dos prédios públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica, através do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela do sistema de orçamento de obras de Sergipe- ORSE e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices	und	1	R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)	R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)	5%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	da Construção Civil- SINAPI.				
--	------------------------------	--	--	--	--

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do(a) da assinatura do termo contratual, com possibilidade de renovação contratual na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas de engenharia e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial aquelas que tratam da execução de serviços de reforma e ampliação.
- 2.6. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo o cronograma físico-financeiro, a logística de execução, o plano de segurança da obra e o plano de gestão ambiental, contemplando as medidas mitigadoras de impacto descritas no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de sanções administrativas caso descumpridos os prazos e obrigações.
- 2.7. A execução do objeto deverá ocorrer sob fiscalização direta da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, que designará servidor ou comissão específica para o acompanhamento e medição dos serviços, observando o disposto nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao dever de fiscalização e recebimento do objeto contratual.
- 2.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo de sua responsabilidade informar à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da execução.
- 2.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de prazos, má qualidade dos serviços ou violação das cláusulas contratuais, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), devendo os operários utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a contratada manter canteiro de obras sinalizado, organizado e com controle de acesso, em observância às diretrizes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- 2.11. A reforma e a ampliação serão realizadas nos endereços fornecidos pelas respectivas Secretarias Municipais, conforme relação anexa ao Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que a relação de endereços mencionada não possui caráter exaustivo, podendo eventuais órgãos ou imóveis públicos que não constem na listagem inicial ser incluídos posteriormente, conforme a identificação de novas demandas pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. Executar fielmente os serviços de reforma e/ou ampliação conforme cada ordem de serviço emitida pela administração municipal, observando rigorosamente as determinações deste Termo de Referência, as especificações técnicas aplicáveis e os documentos fornecidos para cada demanda, incluindo memoriais descritivos, planilhas, projetos e cronogramas, quando necessários.

3.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura Municipal de **Lagarto**, se façam necessários para a execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pelo **artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.1.3. Responder integralmente por quaisquer danos causados à administração municipal ou a terceiros, em decorrência de falhas, omissões, negligência ou dolo na execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais reparações necessárias.

3.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e fiscais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade da Prefeitura Municipal de **Lagarto** com essas obrigações, inclusive aquelas resultantes de eventuais prejuízos causados a terceiros.

3.1.5. Manter no local de atendimento da ordem de serviço um **registro de ocorrências**, onde serão anotadas todas as informações relevantes sobre a execução dos serviços, incluindo eventuais dificuldades ou intercorrências. Esse registro deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal, sempre que necessário.

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de **habilitação e qualificação técnica e jurídica** que foram exigidas no certame licitatório, garantindo a regularidade da empresa para cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.7. Executar os serviços conforme as determinações das ordens de serviço emitidas pela administração municipal, observando as **planilhas, memoriais e demais documentos técnicos específicos para cada demanda**, conforme previamente aprovados pelo fiscal do contrato designado pelo município.

3.2. DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços de reforma e/ou ampliação, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade na realização dos serviços prestados, observando a correta aplicação do desconto contratado sobre os valores do **ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe)**.

3.2.2. Garantir que, durante toda a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, mantendo compatibilidade com os termos estabelecidos no edital e no contrato firmado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.3. Designar formalmente um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle da execução dos serviços, garantindo a conformidade com as ordens de serviço emitidas e verificando a regularidade da execução.

3.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem identificadas eventuais falhas, imperfeições ou descumprimentos nas execuções dos serviços, estabelecendo prazo para correção e, se necessário, aplicando as sanções cabíveis conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

3.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços devidamente executados, observando as medições aprovadas pelo fiscal do contrato, na forma prevista nos autos do processo e dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. A Fundamentação deste processo considera a da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 1046/2023, Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Da subcontratação

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que observadas as seguintes condições:

6.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto contratado ou da parcela principal da execução dos serviços de reforma e/ou ampliação predial, devendo a contratada permanecer como responsável direta pela execução do contrato e pela qualidade dos serviços prestados.

6.1.2. A subcontratação será permitida **apenas para serviços auxiliares e especializados**, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato, limitando-se às seguintes atividades:

- a) Reforma e/ou ampliação de sistemas de climatização, incluindo ar-condicionado e exaustores industriais;
- b) Reforma e/ou ampliação de sistemas elétricos de média e alta tensão, quando necessário;
- c) Reforma e/ou ampliação de sistemas de combate a incêndio, quando aplicável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- d) Ensaios técnicos e laudos de engenharia, incluindo testes estruturais, ensaios elétricos e impermeabilização;
- e) Análises laboratoriais para controle de qualidade de materiais, quando exigido;
- f) Locação de máquinas e equipamentos pesados indispensáveis para a execução de serviços específicos, como guindastes e plataformas elevatórias;
- g) Transporte e descarte de entulhos gerados na execução das reformas e/ou ampliações.

6.1.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações contratuais, sendo esta a única responsável perante a administração municipal pela qualidade, prazos e segurança dos serviços executados.

6.1.4. A empresa subcontratada deverá atender a todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis à execução dos serviços delegados, sendo sua atuação fiscalizada pelo órgão contratante.

6.1.5. A subcontratação **não poderá ultrapassar o percentual máximo de 40%** do valor total contratado, garantindo que a empresa principal continue sendo a executora majoritária dos serviços previstos.

Da vistoria

6.3. Será exigida vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, uma vez que a presente contratação se refere a uma obra específica a ser projetada e planejada previamente em conformidade com a demanda administrativa, que serão executados conforme a necessidade e mediante ordem de serviço, projeto de reforma e/ou ampliação, planilha orçamentária referencial, cronograma, memorial descritivo e especificação técnica emitidas pela administração municipal.

6.4. Para cada ordem de serviço emitida, a contratada receberá todos os detalhes técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo memoriais descritivos, planilhas, projetos, cronogramas e demais documentos aplicáveis, assegurando que a empresa tenha conhecimento pleno das condições de execução antes do início dos trabalhos.

Do fornecimento de Material

6.6. Todo material derivado de jazidas como PEDRAS, AREIA entre outros, deve ser fornecido com a apresentação das licenças ambientais pertinentes para sua extração e comercialização. A não apresentação das licenças quando solicitadas, provocará a recusa desses produtos na execução dos serviços propostos.

6.7. Para efeito do cumprimento do que trata o item 6.4. acima, deverá ser apresentada a licença ambiental da jazida de origem desses produtos.

Da garantia de execução

6.8. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.8.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 180 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.8.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.8.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.8.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

6.8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8.10.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

6.8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de xx (xxxxx.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.8.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.8.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Forma de Acionamento e Execução dos Serviços

7.1.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da administração, por meio da emissão de **ordens de serviço** específicas, detalhando os serviços a serem executados, suas quantidades e as especificações técnicas aplicáveis.

7.1.2. Para cada ordem de serviço, a administração municipal fornecerá as informações técnicas pertinentes, incluindo **planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos necessários**, garantindo total clareza sobre o escopo da reforma e/ou ampliação a ser realizada.

7.1.3. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço e concluir os serviços conforme as especificações, prazos e padrões de qualidade definidos pelo município.

7.2. Base de Referência para Precificação dos Serviços

7.2.1. A precificação dos serviços será realizada com base nos valores constantes na **tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)**.

7.2.2. Para garantir a adequação dos valores praticados às condições do mercado, será sempre utilizada a **versão mais atualizada do ORSE** vigente na data da emissão da ordem de serviço.

7.3. Aplicação do Desconto Ofertado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3.1. O critério de julgamento do certame será o **maior percentual de desconto sobre os valores da tabela ORSE**, conforme proposto pela empresa vencedora.

7.3.2. A aplicação do desconto sobre os valores do ORSE seguirá o seguinte fluxo:

a) O município emitirá a **planilha base da necessidade**, contendo os serviços detalhados conforme o ORSE vigente;

b) A contratada aplicará o percentual de desconto ofertado na licitação sobre os valores do ORSE, resultando na planilha final de preços;

c) O município verificará se a aplicação do desconto está correta e, estando em conformidade, autorizará a emissão da ordem de serviço e a execução dos trabalhos.

7.3.3. Caso a contratada apresente valores divergentes daqueles obtidos a partir da aplicação exata do desconto ofertado, a planilha será **rejeitada e devolvida para correção**, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de reincidência.

7.4. Fiscalização e Controle da Execução

7.4.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela administração municipal, por meio do **fiscal do contrato designado**, que acompanhará a execução das ordens de serviço, validará as medições e atestará a conformidade dos serviços prestados.

7.4.2. O fiscal do contrato será responsável por verificar se os serviços foram executados conforme as especificações, quantidades e padrões estabelecidos, garantindo que o desconto ofertado foi corretamente aplicado na cobrança dos serviços realizados.

7.4.3. O pagamento à contratada será efetuado apenas após a **medições dos serviços executados e a validação da aplicação correta do desconto ofertado sobre os preços de referência do ORSE**.

7.5. Regras para Medição e Pagamento

7.5.1. Os serviços executados serão medidos e avaliados conforme os critérios do ORSE, garantindo que os quantitativos sejam compatíveis com os serviços efetivamente realizados.

7.5.2. O pagamento será realizado com base nos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato, aplicando-se o desconto ofertado pela contratada sobre os valores do ORSE vigente à época da execução.

7.6. Prazos e Penalidades

7.6.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços serão definidos em cada ordem de serviço, levando em consideração a complexidade da reforma e/ou ampliação e a urgência da necessidade.

7.6.2. O descumprimento injustificado dos prazos ou a execução dos serviços em desconformidade com as especificações poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato.

8.2. O pagamento dos serviços será efetuado apenas após a medição e validação da correta execução das ordens de serviço, garantindo que a administração municipal tenha mecanismos suficientes para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, sem necessidade de retenção de valores ou apresentação de garantias adicionais.

8.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **fiscal do contrato designado pela administração municipal**, responsável por acompanhar a execução das ordens de serviço, verificar a conformidade dos serviços e atestar os quantitativos e valores aplicados antes da aprovação para pagamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato será executado conforme as cláusulas pactuadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, cabendo a cada parte a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão ajustados automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

9.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal designado pela administração municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das ordens de serviço e registrará eventuais ocorrências, determinando as medidas necessárias para correções.

9.4. O contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou desconformidades, conforme previsto no **artigo 119 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. O contratado será responsável por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização realizada pelo município (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

9.6. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, nos termos do **artigo 121 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. Todas as comunicações entre a administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando a formalidade exigir outro meio de comunicação.

9.8. O órgão contratante poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Avaliação da Execução dos Serviços

11.1.1. A avaliação da execução dos serviços observará o cumprimento das ordens de serviço, das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. Caso se constate que a contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou
- c) utilizar materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada, poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

11.2. Medição e Recebimento dos Serviços

11.2.1. Os serviços executados serão medidos com base nas ordens de serviço emitidas, considerando os quantitativos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato.

11.2.2. A cada ciclo de medição, a contratada deverá apresentar planilha detalhada contendo os serviços executados, a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores do **ORSE** e os memoriais técnicos correspondentes.

11.2.3. Caberá à contratada a elaboração e entrega de relatórios fotográficos periódicos, acompanhando a execução dos serviços, contendo registros dos serviços executados, para fins de comprovação e fiscalização. A contratante se reserva o direito de realizar registros complementares e de exigir a reapresentação de relatórios sempre que necessário.

11.2.4. A medição será realizada pela administração municipal, que validará os serviços executados e confirmará a aplicação correta do desconto antes da liberação do pagamento.

11.2.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até **5 (cinco) dias úteis**, mediante termo detalhado de recebimento provisório elaborado pelo fiscal do contrato, conforme **art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

11.2.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

11.3. Correção de Irregularidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.3.1. Caso sejam constatados falhas, defeitos ou não conformidades nos serviços executados, a contratada deverá corrigir as irregularidades **às suas expensas**, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3.2. Enquanto houver pendências técnicas ou administrativas, a fiscalização não atestará a medição correspondente, e os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

11.4. Liquidação e Pagamento

11.4.1. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente, com os valores dimensionados pela fiscalização e aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços do ORSE vigente à época da execução.

11.4.2. O prazo para liquidação será de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e conferência da documentação exigida.

11.4.3. Caso haja erro na nota fiscal ou pendência de regularidade fiscal, a liquidação ficará suspensa até a regularização da situação pela contratada, sem ônus ao município.

11.4.4. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, conforme **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

11.4.5. No caso de atraso no pagamento, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente conforme o índice **INCC-M**.

11.5. Forma de Pagamento e Retenções

11.5.1. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito na conta corrente indicada pela contratada.

11.5.2. No pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente, salvo nos casos em que a contratada for optante pelo **Simples Nacional**, devendo comprovar documentalmente sua condição para isenção da retenção.

11.6. Regularidade Fiscal e Condições para Pagamento

11.6.1. Antes de cada pagamento, a administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo sua regularidade fiscal.

11.6.2. Caso a contratada esteja irregular, será notificada para que regularize sua situação em **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da administração.

11.6.3. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo retenção de pagamentos e eventual rescisão contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante o sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DO ORSE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

12.25. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, bem como a identificação dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais aos quais estão vinculados, conforme consta na certidão de registro e quitação da empresa, e dos profissionais acompanhada da certidão de regularidade dos profissionais indicados.

12.26. Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante ou seu técnico responsável tenha executado serviços de manutenção ou construção predial compatíveis com o objeto licitado, segundo define-se nos termos a seguir.

12.26.1. Para fins de aferição da compatibilidade dos serviços já executados com o objeto da presente contratação, poderão ser considerados os serviços listados na planilha-base utilizada para comprovação de exequibilidade, desde que devidamente comprovados nos atestados apresentados.

12.26.2. A capacidade técnica restará comprovada mediante atestado de acervo técnico com registro de CAT no respectivo conselho a que a empresa e seus técnicos responsáveis de seu quadro técnico estejam vinculados, mediante os itens e quantitativos da tabela abaixo, no mínimo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Concreto virado na obra	m ³	70
2	Área de formas para concreto armado	m ²	500
3	Armação de aço para concreto armado	Kg	2.000
4	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico de 6 ou 8 furos	m ²	600
5	Pintura em paredes	m ²	3.000
6	Revestimento cerâmico em piso e/ou paredes	m ²	750
7	Execução de estrutura metálica nova em tesouras para vãos mínimos de 7m e trama de aço compostas por terças metálicas.	m ²	850
8	Execução de telhamento com telhas termoacústicas	m ²	850
9	Execução de telhamento com telhas de fibrocimento.	m ²	290



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10	Execução de forro de fibromineral	m ²	550
11	Execução de forro de PVC novo	m ²	250
12	Instalações elétricas residenciais ou comerciais	m ²	700
13	Madeiramento para telhado com telhas cerâmicas	m ²	200
14	Telhamento com telha cerâmica tipo canal ou francesa	m ²	200
15	Emassamento com massa epóxi	m ²	350
16	Tinta esmalte a base de epóxi	m ²	350
17	Piso vinílico flexível em manta, padrão liso, espessura 2 mm, fixado com cola.	m ²	200

12.26.3 Comprovar que consta em seu quadro técnico junta ao CREA os profissionais técnicos necessários para o fiel cumprimento do contrato, dada as demandas diversificadas, aliadas ao fato peculiar de ser necessária a execução dos trabalhos com os prédios em pleno funcionamento, se fazendo necessário além do profissional de engenharia civil, os profissionais:

- a. Engenheiro mecânico;
- b. Engenheiro eletricista;
- c. Engenheiro de segurança do trabalho

12.27. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.1. O licitante vencedor, após a fase de lances, será convocado para apresentar sua **proposta final detalhada**, contendo obrigatoriamente:

- a) **CARTA-PROPOSTA COMERCIAL**, com razão social, endereço, CNPJ da licitante e o **percentual de desconto final ofertado** sobre os valores do **ORSE** vigente;
- b) **PLANILHA-BASE COM A APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO** (**Planilha orçamentária de venda**), demonstrando o impacto do percentual ofertado sobre os serviços típicos da reforma e/ou ampliação predial listados na referida planilha, apresentada em formato PDF, EXCEL e ORSE;
- c) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO** em formato PDF, EXCEL e ORSE;
- d) **COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS**, detalhando os custos diretos e indiretos da execução, demonstrando a viabilidade do desconto ofertado, apresentada em formato PDF, EXCEL e ORSE;
- e) **CURVA ABC DE INSUMOS** em formato PDF, EXCEL e ORSE;
- f) **CURVA ABC DE SERVIÇOS** em formato PDF, EXCEL e ORSE;
- g) **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**, discriminando os percentuais incidentes sobre a mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), **SEM DESONERAÇÃO**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

h) **PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI**, serão adotados os valores medianos do acordão 2622/2013 do TCU, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL de 4,00%, SEGURO + GARANTIA de 0,80%, RISCO de 1,27%, DESPESA FINANCEIRA de 1,23%, LUCRO de 7,40%, ISS de 5,00%, PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, perfazendo um total de 26,24%, SEM DESONERAÇÃO e observando as disposições legais e normativas aplicáveis ao setor.

Todas as planilhas disponibilizadas na Proposta de Preços deverão ser elaboradas nos formatos PDF, EXCEL e ORSE, com a finalidade de análise pelo setor competente.

13.1.2. A análise da proposta detalhada será realizada para **verificar a correta aplicação do desconto ofertado, avaliar a exequibilidade dos preços propostos e garantir que os valores finais estejam compatíveis com os parâmetros do ORSE**.

13.1.3. Caso sejam identificadas inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, o licitante será **notificado para prestar esclarecimentos ou promover ajustes**, observados os prazos e critérios estabelecidos pela administração municipal.

13.1.4. Para propostas com **desconto expressivos**, será exigido pela administração comprovação de exequibilidade para fins de clareza e transparência na análise, as propostas com descontos superiores à 25% nos serviços e insumos, a Administração Municipal informa que somente aceitará como prova de exequibilidade a planilha que detalhe, no mínimo, os seguintes elementos, devidamente lastreados em documentos idôneos:

- Notas fiscais recentes, orçamentos de fornecedores, tabelas de fabricantes, listas de preço atualizadas ou contratos similares que comprovem a viabilidade dos valores ofertados de materiais e serviços;

13.1.5. A não apresentação dos documentos exigidos ou a comprovação de que o desconto ofertado resulta em valores inexequíveis acarretará a **desclassificação da proposta**, sendo convocado o próximo colocado para a aferição da exequibilidade.

13.2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA APÓS AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE E DEVIDA CLASSIFICAÇÃO

13.2.1. Após a **aprovação da exequibilidade e a classificação final da proposta**, a contratada **não precisará apresentar composições de preços, encargos sociais e BDI** para as futuras ordens de serviço emitidas durante a vigência contratual, considerando que os valores serão diretamente extraídos do **ORSE atualizado**, aplicando-se apenas o desconto contratado.

13.2.2. Para cada ordem de serviço, a administração municipal emitirá uma **planilha com os serviços demandados**, e a contratada **deverá aplicar exclusivamente o desconto ofertado** sobre os valores do ORSE vigente, sem qualquer alteração nos quantitativos ou unidades de medida.

13.2.3. Caso seja verificado o descumprimento da aplicação do desconto estabelecido no contrato, a ordem de serviço será rejeitada, sendo o licitante notificado para promover a correção, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.2.4. Os valores apresentados na proposta são **definitivos e irreajustáveis**, sendo vedada qualquer tentativa de modificação posterior dos percentuais de desconto ou das condições originalmente pactuadas.

13.2.5. Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, observando a correta aplicação do desconto sobre a **versão mais atualizada da tabela ORSE**.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil reais)**, conforme planilha orçamentária anexa a este termo.

Lagarto (SE), 22 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA DE ESPÍNDOLA (ASSESSOR ESPECIAL III)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

DEMANDA:

A PRESENTE DEMANDA TEM COMO FINALIDADE ATENDER À NECESSIDADE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, GARANTINDO A SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES. AS INTERVENÇÕES SÃO FUNDAMENTAIS PARA ADEQUAR OS ESPAÇOS FÍSICOS ÀS DEMANDAS ATUAIS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES E ASSEGURANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARIA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA DE ESPÍNDOLA (ASSESSOR ESPECIAL III)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda foi identificada a partir da necessidade premente de realizar reformas e ampliações em espaços e prédios públicos sob a gestão municipal. Essa necessidade decorre da inadequação da infraestrutura existente, que muitas vezes não atende às exigências atuais de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, comprometendo a utilização plena dos edifícios públicos e a eficiência dos serviços prestados à população.

As reformas visam corrigir deficiências estruturais, recuperar áreas degradadas e modernizar os espaços, enquanto as ampliações têm como objetivo aumentar a capacidade dos prédios, adequando-os às novas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

demandas e garantindo condições adequadas de trabalho para servidores e atendimento eficiente à população. Tais intervenções são fundamentais para permitir que órgãos como saúde, educação, assistência social e administração pública operem com qualidade e de forma contínua.

A ausência de ações de reforma e ampliação pode resultar em restrições funcionais, sobrecarga de espaços inadequados e limitação no atendimento à população, gerando impactos diretos na prestação de serviços essenciais e no uso seguro do patrimônio público. Além disso, essas intervenções contribuem para a valorização do patrimônio municipal, prevenindo a deterioração progressiva dos imóveis e promovendo a conservação de longo prazo.

Considerando a importância estratégica dos prédios públicos como suporte à oferta de serviços à sociedade, torna-se evidente o interesse público envolvido na execução de reformas e ampliações. Essas ações garantem ambientes mais seguros, acessíveis e eficientes, promovendo a qualidade no atendimento à população e assegurando condições adequadas de trabalho para os servidores. Assim, justifica-se a necessidade de dar continuidade aos estudos técnicos e à análise de viabilidade econômica, de forma a planejar e executar as intervenções de maneira organizada, eficiente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse coletivo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução das reformas e ampliações dos prédios municipais deverá ocorrer de forma eficiente, econômica e dentro dos padrões técnicos adequados. Para isso, os serviços serão realizados sob demanda, conforme as necessidades do município, sendo autorizados por meio de ordens de serviço específicas, sem a obrigatoriedade de quantitativos previamente definidos. A formação dos preços deverá seguir como referência os valores praticados no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), assegurando compatibilidade com o mercado e transparência na execução.

O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes no ORSE, buscando garantir a maior vantagem econômica para o município. Como o processo tem por objetivo estabelecer um teto máximo de gastos para reformas e ampliações, sem a definição prévia dos serviços específicos que serão executados, a análise de exequibilidade das propostas será realizada por meio da aplicação do desconto ofertado sobre uma planilha padrão de serviços representativos desse tipo de intervenção. Essa planilha contemplará os principais itens normalmente envolvidos em reformas e ampliações prediais, permitindo a verificação da compatibilidade dos preços com a realidade do mercado.

A execução das reformas e ampliações ficará a cargo de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência comprovada na realização de obras estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, ampliação de espaços, cobertura, revestimentos, pintura e demais serviços correlatos. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando os padrões da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, garantindo segurança e qualidade das intervenções. Além disso, será exigida garantia mínima para os serviços realizados, evitando retrabalho e gastos adicionais para o município.

A fiscalização e o controle da execução das reformas e ampliações ficarão a cargo de profissionais designados pela administração municipal, que validarão as medições e a correta aplicação dos descontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

antes da autorização dos pagamentos. A empresa contratada deverá atender às exigências legais e regulatórias, apresentando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como registro junto ao CREA/CAU, conforme aplicável.

Com esses requisitos, busca-se garantir que as reformas e ampliações dos prédios públicos atendam ao interesse público, proporcionando uma solução ágil e eficiente para a melhoria da infraestrutura municipal, assegurando transparência, economicidade e viabilidade técnica na execução dos serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação dos serviços de reforma e ampliação de prédios públicos será baseada nos dados constantes no Sistema ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), que padroniza as descrições e parâmetros técnicos aplicáveis a obras públicas, incluindo aqueles diretamente relacionados à reforma, ampliação e adequação de edificações. Dessa forma, as intervenções estarão alinhadas às normativas vigentes, garantindo a compatibilidade técnica e orçamentária dos serviços executados.

Trata-se de um processo destinado a atender necessidades futuras, vinculadas às demandas que surgirem ao longo da vigência contratual. Como os serviços específicos a serem realizados não podem ser antecipadamente definidos, adota-se como referência os itens já descritos no ORSE, permitindo que cada necessidade de reforma ou ampliação seja atendida com base em critérios técnicos previamente estabelecidos.

No levantamento do quantitativo de locais contemplados, verificou-se que a reforma e, quando necessário, a ampliação será realizada nos endereços fornecidos pelas respectivas Secretarias Municipais, conforme relação anexa a este Estudo Técnico Preliminar. Ademais, identificou-se um total de 8 (oito) unidades escolares, 53 (cinquenta e três) unidades de saúde, 6 (seis) órgãos vinculados à SEDEST e 13 (treze) imóveis públicos de uso administrativo, além de todos os pontos de ônibus distribuídos no território municipal e demais prédios públicos próprios da Prefeitura. Esse mapeamento permite dimensionar de forma adequada o escopo dos serviços a serem executados, garantindo planejamento eficiente e atendimento integral às demandas das diversas secretarias e setores da Administração Municipal.

Ressalta-se que a relação de endereços mencionada não possui caráter exaustivo, podendo eventuais órgãos ou imóveis públicos que não constem na listagem inicial ser incluídos posteriormente, conforme a identificação de novas demandas pela Administração. Essa flexibilidade é necessária para atender situações emergenciais ou necessidades específicas que venham a surgir durante a execução contratual, garantindo que todos os prédios e estruturas vinculadas à Prefeitura Municipal recebam, quando necessário, os serviços de reforma e ampliação de forma adequada e tempestiva.

Para efeito de análise de exequibilidade, conforme os requisitos da execução das obras, foi elaborada uma planilha-padrão contendo os principais serviços usualmente demandados em reformas e ampliações prediais. Essa planilha será utilizada para verificar a compatibilidade dos descontos ofertados com os valores praticados no mercado, assegurando que as propostas apresentadas sejam viáveis e exequíveis.

O valor estimado das reformas e ampliações foi definido com base nos recursos destinados no planejamento estratégico da Secretaria Demandante, considerando as necessidades recorrentes de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

melhoria da infraestrutura e os valores historicamente aplicados pelo município para obras similares. Assim, o orçamento estimado foi estabelecido em R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), representando o montante máximo a ser utilizado durante a vigência contratual, conforme a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a estrutura quantitativa do presente estudo será apresentada conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	ESTIMATIVA
1	Nome: Reforma e/ou ampliação dos prédios de Lagarto/SE. Especificação: Reforma e/ou ampliação públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica, através do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela do sistema de orçamento de obras de Sergipe-ORSE e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI.	UND	R\$ 14.400.000,00

Os autos do processo serão instruídos com as planilhas derivadas do ORSE, que servirão como base para a comprovação de exequibilidade, conforme já mencionado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de garantir a manutenção adequada dos prédios públicos municipais de forma eficiente, econômica e célere, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atender a essa demanda. Após a avaliação das possibilidades, verificou-se que a solução mais vantajosa e compatível com o interesse público é a contratação de empresa especializada, com julgamento baseado no maior percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes na tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE).

As alternativas analisadas foram as seguintes:

As alternativas analisadas para atender à demanda de reforma e ampliação de prédios públicos foram as seguintes:

1^a Alternativa – Execução com mão de obra própria:
A primeira possibilidade seria realizar as reformas e ampliações utilizando equipe própria, adquirindo os materiais necessários por meio dos processos de compras regulares estabelecidos em lei. No entanto, essa solução se mostra inviável devido à ausência de equipe técnica capacitada para atender às demandas variadas e complexas de obras prediais, bem como à dificuldade na aquisição, armazenamento e controle dos materiais de construção. Além disso, a manutenção de um estoque de insumos para intervenções eventuais resultaria na imobilização de recursos públicos sem previsão de uso imediato, gerando riscos de desperdício e descontrole patrimonial, tornando a alternativa pouco adequada.

2^a Alternativa – Licitações individualizadas:
Outra possibilidade seria realizar licitações específicas para cada obra ou intervenção à medida que surgissem as necessidades. Embora essa abordagem permitisse adequação pontual para cada situação, apresenta desvantagens significativas, especialmente pelo alto custo administrativo envolvido na abertura e condução constante de novos processos licitatórios. Essa prática geraria sobrecarga nos setores responsáveis, maior burocracia, prazos dilatados e risco de descontinuidade na execução das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

reformas e ampliações. Dessa forma, não garantiria celeridade, economicidade e uniformidade de preços, sendo considerada pouco eficiente.

3^a Alternativa – Contratação de empresa especializada por processo único: A alternativa mais viável consiste na contratação de empresa especializada por meio de um único processo licitatório, com critério de julgamento baseado no maior desconto percentual sobre os valores do ORSE e SINAPI/SE, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário. Esse modelo oferece diversas vantagens estratégicas, tais como:

- Contratação única com vigência definida, garantindo disponibilidade imediata da empresa para executar reformas e ampliações conforme as demandas surgirem, sem necessidade de múltiplos processos.
- Economia processual, eliminando sucessivas licitações para cada obra e reduzindo custos administrativos.
- Celeridade na execução, permitindo que os serviços sejam iniciados rapidamente após a emissão da ordem de serviço, sem entraves burocráticos.
- Eficiência e precisão, pois cada intervenção será detalhada e quantificada no momento da execução, evitando desperdício de recursos.
- Economicidade, uma vez que o desconto ofertado no certame será aplicado sobre os valores de mercado vigentes para cada serviço, garantindo preços ajustados às oscilações econômicas.

Dessa forma, a contratação única de empresa especializada é a alternativa que melhor atende aos princípios de eficiência, economicidade e celeridade, além de assegurar qualidade técnica e padronização nas reformas e ampliações dos prédios públicos municipais.

Considerando a natureza do objeto e o enquadramento na **Lei nº 14.133/2021**, a modalidade licitatória a ser adotada será a Concorrência mediante o uso do sistema de Registro de Preço, conforme disposto no **artigo 6º, inciso XXXVIII**, combinado com o parágrafo único do **artigo 29** da referida lei. Para garantir maior transparência, ampla concorrência e economicidade, a forma escolhida será a Concorrência Eletrônica.

A especificação será estabelecida pela aplicação do desconto ofertado sobre os preços do ORSE, em conformidade com o **artigo 23, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado e que o processo mantenha a competitividade necessária para assegurar a melhor proposta para a administração pública.

Dessa forma, a opção escolhida atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, proporcionando um modelo flexível e seguro para a execução dos serviços de manutenção predial, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A presente iniciativa tem como objetivo viabilizar a **reforma e ampliação dos prédios públicos municipais** de forma eficiente, ágil e economicamente vantajosa. Para tanto, a solução a ser adotada contempla a execução dos serviços por empresa especializada, que realizará as intervenções mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ordem de serviço, conforme as necessidades de reformas ou ampliações que surgirem ao longo da vigência contratual.

2. O modelo escolhido elimina a necessidade de múltiplos processos ao longo do tempo, garantindo que as obras sejam realizadas de maneira contínua, sempre que necessário, sem comprometer a funcionalidade dos espaços públicos ou a prestação dos serviços à população. Para viabilizar essa solução, a **precificação será baseada na tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e SINAPI/SE**, referência amplamente utilizada para obras e serviços de engenharia, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto** sobre os valores do ORSE e SINAPI/SE, permitindo que a administração obtenha a melhor condição de preço ao longo da execução das reformas e ampliações. Dessa forma, os serviços serão remunerados conforme a **demandada real**, aplicando-se o desconto contratado sobre os preços vigentes no momento da execução, garantindo **economicidade e previsibilidade nos gastos públicos**.

4. Para assegurar a viabilidade técnica e econômica das propostas, será utilizada uma **planilha-padrão** contendo os principais serviços comumente demandados em reformas e ampliações prediais, extraídos do próprio ORSE e SINAPI/SE. Essa planilha servirá como referência para a comprovação da **exequibilidade dos descontos ofertados**, proporcionando um mecanismo objetivo de avaliação e evitando propostas inexequíveis.

5. A modalidade licitatória adotada será a **Concorrência Eletrônica**, mediante o uso do **Sistema de Registro de Preços**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, combinado com o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e transparência ao certame. Além disso, a solução atende ao disposto no artigo 23, §2º, inciso II, da mesma lei, ao definir o método de precificação com base na aplicação do desconto sobre os valores de referência do ORSE.

6. Com a adoção desse modelo, a administração pública terá à disposição uma solução **flexível e tecnicamente adequada** para atender às necessidades eventuais de reformas e ampliações, garantindo que os serviços sejam executados com **qualidade, eficiência e dentro dos limites orçamentários planejados**. Além disso, a gestão contratual será simplificada, possibilitando maior controle sobre os gastos e assegurando que todas as intervenções sejam realizadas dentro dos **padrões técnicos exigidos**.

7. Portanto, o modelo proposto apresenta um equilíbrio entre **economicidade e eficiência**, permitindo ao município manter seus prédios públicos em condições adequadas de uso, preservar o patrimônio público e garantir **ambientes seguros e funcionais** para servidores e cidadãos.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	ESTIMATIVA	DESCONTO MÍNIMO APPLICÁVEL
1	<p>Nome: Reforma e/ou ampliação dos prédios de Lagarto/SE.</p> <p>Especificação: Reforma e/ou ampliação dos prédios públicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específica, através do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela do sistema de orçamento de obras de Sergipe- ORSE e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI.</p>	UND	R\$14.400.000,00	5%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base no planejamento estratégico da **Secretaria Demandante**, que destinou recursos orçamentários para a execução de serviços eventuais de nos prédios públicos municipais ao longo da vigência contratual. Considerando o histórico de despesas com manutenções anteriores e a necessidade de garantir recursos suficientes para atender demandas emergentes, o montante estimado para a contratação é de **R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)**.

Para a definição da forma de aferição dos preços a serem praticados, foi adotada como referência a **tabela do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)**, reconhecida como padrão para precificação de serviços de engenharia no âmbito das contratações públicas. O critério de julgamento da licitação será o **maior percentual de desconto aplicado sobre os valores do ORSE**, garantindo que os serviços sejam remunerados com base nos preços vigentes à época da execução, já ajustados conforme o desconto ofertado pela empresa vencedora.

Com o objetivo de assegurar a economicidade e viabilidade do certame, **foi estabelecido um desconto mínimo obrigatório de 5%** sobre os valores constantes no ORSE. Essa exigência foi definida a partir de **consultas realizadas junto a potenciais fornecedores do ramo**, bem como de uma **avaliação dos resultados de licitações de obras públicas na região**, cujos dados comprobatórios encontram-se anexos ao processo. A adoção desse percentual mínimo visa garantir que a administração pública obtenha condições vantajosas na contratação, ao mesmo tempo em que mantém a atratividade do certame para os concorrentes, assegurando a execução dos serviços dentro dos parâmetros de mercado.

Essa metodologia atende aos termos do **artigo 23, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a utilização de tabelas de referência oficiais para a formação de preços em contratações públicas. Dessa forma, a estimativa inicial serve como um teto orçamentário para a contratação, enquanto a aplicação do desconto sobre os preços do ORSE assegura que os valores praticados ao longo da execução do contrato sejam compatíveis com as condições de mercado, proporcionando maior economicidade e previsibilidade nos gastos públicos.

A estimativa detalhada do processo será complementada pelas **planilhas anexas**, que servirão de referência para a verificação da exequibilidade dos descontos ofertados, conforme já mencionado nos tópicos anteriores.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza dos serviços de reforma e ampliação a serem contratados, a adjudicação será realizada pelo montante global, sem parcelamento do objeto, uma vez que a divisão da contratação em lotes ou fracionamentos distintos se mostraria tecnicamente inviável e contraproducente.

As obras de **reforma e ampliação** envolvem um conjunto de atividades interdependentes que exigem planejamento integrado e execução coordenada, de modo a assegurar a uniformidade técnica, a qualidade e a segurança das intervenções. A fragmentação em contratos distintos poderia acarretar dificuldades operacionais, como a necessidade de compatibilização entre diferentes empreiteiras, atrasos na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

execução, aumento de custos e sobreposição de responsabilidades, comprometendo a eficiência e a economicidade da execução.

Ademais, o processo licitatório será conduzido com base no critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela do ORSE, aplicado de forma uniforme a todos os serviços que vierem a ser demandados. O fracionamento da contratação poderia resultar em percentuais de desconto distintos em cada contrato, dificultando o controle administrativo e financeiro, além de reduzir a transparência e a previsibilidade dos custos.

Outro aspecto relevante é a própria natureza das obras e serviços de engenharia, que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, devem ser contratados de forma integrada sempre que a fragmentação comprometer a economia e a eficiência da execução. A contratação de um único executor para as obras de reforma e ampliação possibilita melhor gestão técnica e logística, otimização de recursos e controle mais rigoroso da qualidade e dos prazos contratuais.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se justifica sob os aspectos técnico, econômico e operacional, motivo pelo qual a adjudicação deverá ocorrer em lote único, assegurando maior economicidade, eficiência na gestão contratual e celeridade na execução das obras de reforma e ampliação dos prédios públicos municipais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a presente contratação, **não há previsão de contratações correlatas**, uma vez que os serviços de reforma e ampliação a serem executados abrangem, de maneira completa, todas as intervenções necessárias para garantir a conservação e o pleno funcionamento dos prédios públicos municipais.

A empresa contratada será responsável por fornecer tanto a mão de obra quanto os insumos necessários para a execução dos serviços, conforme demanda e com base nos valores ajustados a partir do desconto aplicado sobre a tabela do **ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe)**. Dessa forma, a contratação proposta já contempla de maneira autossuficiente a solução demandada, não havendo necessidade de processos licitatórios complementares ou de contratações paralelas para viabilizar sua execução.

Caso, no decorrer da vigência contratual, surja alguma necessidade excepcional não contemplada no escopo desta contratação, essa demanda deverá ser objeto de um novo estudo e processo próprio, garantindo que não haja sobreposição contratual ou fragmentação indevida dos serviços.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este Município para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação dos serviços de reforma e ampliação, estruturada com base na aplicação de desconto sobre os valores do **ORSE**, proporcionará diversos benefícios para a administração pública e para a população. A adoção desse modelo garantirá maior eficiência, economicidade e agilidade na resposta às necessidades de conservação das edificações públicas, assegurando ambientes adequados para o funcionamento das atividades essenciais.

Entre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação dos serviços de reforma e ampliação, destacam-se:

- **Melhoria da infraestrutura pública** – As obras de reforma e ampliação possibilitam a modernização e adequação dos prédios públicos, proporcionando melhores condições estruturais, funcionais e de acessibilidade para o atendimento à população.
- **Continuidade e qualidade dos serviços públicos** – A execução das obras assegura que os espaços destinados à educação, saúde, assistência social e administração pública permaneçam adequados ao uso, evitando interrupções e garantindo a oferta de serviços em ambientes seguros e adequados.
- **Celeridade na execução das intervenções** – A existência de contrato previamente formalizado permite que as reformas e ampliações sejam iniciadas com agilidade, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda, reduzindo prazos e garantindo respostas rápidas às necessidades estruturais dos prédios municipais.
- **Otimização dos recursos públicos** – O critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela do ORSE assegura que as obras sejam executadas por valores competitivos, gerando economia aos cofres públicos e previsibilidade orçamentária.
- **Eficiência na gestão das edificações municipais** – A execução planejada e coordenada das obras de reforma e ampliação evita intervenções emergenciais, garantindo melhor aproveitamento dos recursos, aumento da durabilidade das construções e adequação das estruturas às normas técnicas e de segurança vigentes.
- **Transparência e segurança na precificação** – A utilização da tabela ORSE como referência assegura a padronização dos valores e a contratação dentro de parâmetros técnicos e econômicos reconhecidos, garantindo lisura, competitividade e clareza nos custos.
- **Redução da burocracia e economia processual** – A centralização das contratações em um único processo elimina a necessidade de múltiplos certames para diferentes intervenções, diminuindo o volume de trâmites administrativos e os custos associados à gestão de vários contratos.
- **Flexibilidade na execução das obras** – O regime de empreitada por preço unitário permite que as reformas e ampliações sejam executadas conforme a necessidade real de cada edificação, garantindo intervenções precisas, planejadas e adequadas à demanda apresentada.

Com a adoção desse modelo de contratação, o município assegura a modernização e conservação de seus prédios públicos, promovendo eficiência na aplicação dos recursos, melhoria nas condições de uso das instalações e maior qualidade na infraestrutura disponibilizada à população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para garantir a perfeita execução do contrato e a efetividade das obras de reforma e ampliação, algumas providências deverão ser adotadas pela administração pública, tanto na fase de planejamento e contratação, quanto na execução e fiscalização dos serviços.

Inicialmente, é fundamental a adequada formalização do processo licitatório, assegurando que o edital contemple todas as diretrizes necessárias para uma seleção transparente e competitiva, incluindo a exigência de qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal da empresa contratada. Além disso, a metodologia de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o ORSE deverá ser detalhadamente descrita, de modo a garantir que os licitantes compreendam a forma de composição dos preços e a execução contratual.

Durante a vigência do contrato, a administração deverá estabelecer um sistema eficaz de controle e acompanhamento das obras, designando equipe técnica responsável pela fiscalização, com competência para validar medições, atestar a conformidade dos serviços e verificar a aplicação correta do desconto ofertado no certame sobre os valores de referência do ORSE. Esse controle é essencial para assegurar que os serviços sejam executados e faturados conforme os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos.

Outra medida importante será a definição criteriosa das ordens de serviço, garantindo que cada intervenção de reforma ou ampliação seja previamente analisada, planejada e autorizada conforme a necessidade real, o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária. A administração deverá manter registros detalhados das obras executadas, incluindo projetos, medições, relatórios fotográficos, laudos técnicos e justificativas, possibilitando um acompanhamento transparente e eficiente dos gastos públicos.

Recomenda-se, ainda, a capacitação da equipe de fiscalização contratual, para que os servidores designados estejam aptos a avaliar a conformidade técnica e a qualidade das obras realizadas, assegurando o cumprimento das normas de engenharia e das especificações previstas no contrato.

Por fim, a administração deverá garantir que a planilha-padrão utilizada para a análise de exequibilidade esteja devidamente anexada ao processo, servindo como referência para eventuais questionamentos e para a comprovação da viabilidade econômica das propostas apresentadas.

A adoção dessas providências contribuirá para a efetividade da contratação, assegurando que as obras de reforma e ampliação dos prédios públicos municipais sejam executadas com qualidade, eficiência, economicidade e transparência, em consonância com os princípios da boa gestão dos recursos públicos.

14. MAPA DE RISCO

A elaboração deste mapa de risco visa antecipar possíveis problemas tanto na **fase licitatória** quanto na **execução contratual**, propondo medidas de mitigação e identificando os responsáveis para evitar impactos negativos ao objeto contratado.



**EDITAL
CONCORRENCIA**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Riscos na Fase Licitatória

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
Falta de interessados no certame	Média	Alta	Divulgar amplamente o edital, promovendo ampla concorrência. Garantir que as condições da licitação sejam atrativas e compatíveis com o mercado.	Comissão de Contratações
Propostas com descontos inexequíveis	Alta	Alta	Exigir a aplicação do desconto ofertado sobre uma planilha-padrão de serviços para comprovação da exequibilidade. Rejeitar propostas inviáveis tecnicamente.	Comissão de Contratações e Equipe Técnica de Engenharia
Questionamentos e impugnações ao edital	Média	Média	Redigir o edital de forma clara e objetiva, prevendo todos os critérios de julgamento e exigências técnicas. Analisar previamente a legalidade de cada cláusula.	Comissão de Contratações e Assessoria Jurídica
Erro na estimativa do valor da contratação	Baixa	Alta	Basear-se em histórico de contratações similares e na precificação do ORSE, além de justificar a estimativa por meio do planejamento estratégico.	Unidade Requisitante e Setor de Planejamento Orçamentário
Desistência da empresa vencedora antes da assinatura do contrato	Baixa	Alta	Exigir a assinatura de termo de compromisso e aplicar sanções previstas na legislação em caso de descumprimento. Convocar o segundo colocado se necessário.	Comissão de Contratações

Riscos na Execução Contratual

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Média	Alta	Estabelecer prazos claros para atendimento às ordens de serviço e penalidades em caso de descumprimento. Monitorar a execução por meio da fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato e Secretaria Demandante
Serviços executados em desconformidade com as normas técnicas	Baixa	Alta	Exigir comprovação da qualificação técnica da empresa. Fiscalizar a execução por equipe técnica especializada. Aplicar penalidades e exigir correções quando necessário.	Fiscal do Contrato e Equipe Técnica de Engenharia
Dificuldade na fiscalização da correta aplicação do desconto ofertado	Média	Média	Garantir que todas as medições e faturas sejam verificadas com base nos valores atualizados do ORSE, aplicando o desconto contratado.	Fiscal do Contrato e Setor Financeiro
Ordem de serviço emitida sem necessidade real	Baixa	Média	Implementar um controle rigoroso para autorização dos serviços, com avaliação técnica antes da emissão de cada ordem de serviço.	Unidade Requisitante e Secretaria Demandante
Paralisação do contrato por dificuldades financeiras da contratada	Baixa	Alta	Exigir garantias contratuais conforme permitido pela legislação. Aplicar	Fiscal do Contrato e Comissão de Contratações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

penalidades em caso de
descumprimento contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise detalhada da necessidade de reforma e ampliação nos prédios públicos municipais, da definição dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação, do levantamento de mercado e da avaliação dos riscos inerentes ao processo, conclui-se que a solução proposta é **viável técnica, operacional e economicamente**.

A adoção da tabela do **Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)** como referência para precificação, associada ao critério de julgamento baseado no **maior percentual de desconto**, garante **transparência, previsibilidade e economicidade** na execução dos serviços. Além disso, a adjudicação em **lote único**, sem parcelamento, demonstra-se a estratégia mais eficiente, evitando entraves operacionais e burocráticos que comprometeriam a celeridade e a gestão da manutenção predial.

O modelo de contratação estabelecido permite atender às necessidades futuras de manutenção predial de forma ágil, garantindo que cada serviço seja executado conforme demanda real, sem desperdícios de recursos ou necessidade de múltiplos processos licitatórios. O **valor estimado de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)** foi definido com base em um planejamento estratégico fundamentado na alocação orçamentária específica para essa finalidade, além da avaliação de custos históricos e da realidade de mercado.

A viabilidade do processo é reforçada pela adoção de mecanismos de **fiscalização rigorosa** e de **comprovação de exequibilidade das propostas**, através da exigência de aplicação do desconto ofertado sobre uma **planilha-padrão de serviços**. Esse método evita a contratação de empresas que apresentem propostas insustentáveis e garante que os serviços serão prestados dentro dos parâmetros técnicos e financeiros adequados.

Diante do exposto, declara-se que a contratação planejada é viável e adequada para atender ao interesse público, proporcionando **eficiência na gestão da manutenção predial, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais à população**. Com isso, recomenda-se a continuidade do processo para as próximas etapas da contratação.

Lagarto (SE), 22 de outubro de 2025.

MARIA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA DE ESPÍNDOLA (ASSESSOR ESPECIAL III)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXOS I.2 A I.3

DISPONÍVEIS EM MEIO DIGITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA
MUNICIPAL DE Lagarto** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE **Lagarto (SE)** por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede no(a) **[ENDERECO_ORGAO]**, na cidade de **Lagarto – Sergipe**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.124.052/0001-11**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência na forma Eletrônica** sob o nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO e demais planilhas que compõem a Concorrência Eletrônica sob o nº. xx/2025 - PML.

1.2. Dos serviços que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÕES que embasaram a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que o compõe e demais anexos deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida nos limites legais e que desde seja autorizado pela a administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **ORSE - SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE** e **SINAPI** do mês de **AGOSTO de 2025**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **nas modalidades previstas em Lei**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo imidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Lagarto, ESTADO DE SERGIPE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de LAGARTO- Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [13.124.052/0001-11](#), neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [xx/2026](#), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDIANTE DEMANDA, CONFORME AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do(a) CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA de nº [xx/2026](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. [A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.](#)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acrēscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo **27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023**; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos **do Decreto nº 11.462, de 2023**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



EDITAL
CONCORRENCIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSXXXX